

CENTRO DIA DO IDOSO COMPLETA UM ANO DE ATIVIDADES

A Prefeitura de Saquarema está comemorando o aniversário de um ano de funcionamento do Centro Dia do Idoso. O local, situado na Estrada da Caixa d'Água, 380, no bairro Asfalto Velho, presta atendimento durante o período diurno, às pessoas da melhor idade, com mais de 60 anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, cadastradas nas unidades dos CRAS e CREAS e moradores de Saquarema com residência comprovada há mais de 5 anos.

O Centro Dia é um espaço destinado a proporcionar acolhimento, proteção e convivência a idosos independentes e semidependentes, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante todo o dia ou parte dele. Os idosos, já cadastrados e que vêm sendo acompanhados pelas equipes técnicas dos CRAS podem utilizar os serviços do Centro Dia e participar das atividades oferecidas.

“Após um ano de atendimento, o modelo adotado pelo nosso Centro vem demonstrando a importância desse tipo de acolhimento. O Centro Dia não é um asilo. Os filhos, genros ou noras, por exemplo, deixam os idosos no início da manhã e retornam para pegá-los no final do dia, após seus expedien-



Centro Dia do Idoso está transformando a vida de diversos idosos da cidade

tes de trabalho. E lá os idosos podem contar com diversas atividades voltadas para o físico, o social e o intelectual, sempre cercados de cuidados, atenção e companhia”, explicou a Prefeita Manoela Peres.

São oferecidas aulas de pintura, artesanato, oficinas de horta, espaço da beleza, pilates, atividades físicas, atendimento psicossocial, serviços de enfermagem, além de todo o acompanhamento nutricional.

Tão importante quanto as atividades realizadas no Centro Dia pelos idosos é a convivência com outras pessoas, a participação e, principalmente, o carinho e o fato

de se sentirem incluídos. “Depois que eu vim para o Centro Dia eu renasci. A gente aqui faz atividades físicas e os professores são excelentes”, explica Edna Glória dos Santos da Silva, de Barra Nova. Opinião que é compartilhada com Níleia Fonseca Castro, de Bacaxá: “Eu brinco... Eu gosto de viver assim, no meio de pessoas. Gosto muito de conversar, muito mesmo. Então o Centro pra mim está sendo maravilhoso”.



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

**Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves**

VICE PREFEITO

Rômulo Carvalho de Almeida

Procurador Geral do Município

Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças

Águido Henrique Almeida da Costa

Controlador Geral do Município

Marco Aurelio Sampaio Leite

Secretário Municipal de Planejamento

Celio Ricardo de Almeida Pereira

Secretário Municipal de Urbanismo

Felipe de Oliveira Araujo

Secretária Municipal de Gabinete

Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo

José Carlos Martins

Secretário Municipal de Saúde

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gilmar Rocha de Magalhães

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social

Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Daniele Borges dos Santos Vignoli

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Wellington Magalhães de Matos

Secretária Municipal da Mulher

Marcia de Almeida Silva Azeredo

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Evanildo Andrade dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia

Antonio Peres Alves

Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS

Nilmar Epaminondas da Silva

Secretária Municipal de Obras Públicas

Priscilla Barroso Poubel

Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Rafael da Costa Castro

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

Paula Lemos Azem

Secretário Municipal de Infraestrutura

Cledson Sampaio Bitencourt

Secretária Municipal dos Direitos dos Animais

Adriana Maria da Conceição Pereira

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Monica Marinho

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br

www.saquarema.rj.gov.br

facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400

Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018,
e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMARIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Editais, Extratos e Termos de Contrato.....	05
Câmara Municipal de Saquarema.....	06
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Li- torânea.....	08

**AQUI TEM +
SAÚDE**



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

ATOS DA PREFEITA

LEI Nº 2.371 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei nº 2.141 de 11 de novembro de 2021 que instituiu o Programa Conexão Universitária.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.141 de 11 de novembro de 2021, que institui o Programa Conexão Universitária, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º O Programa instituído por esta Lei será organizado nas seguintes vertentes:

I- Conexão do Futuro:

a) bolsa de estudo para novas tecnologias;

b) bolsa de estudo para línguas estrangeiras;

c) bolsa de estudo para esportes;

d) bolsa de estudo para artes.

Parágrafo único: Entende-se por bolsa de estudo para artes todas as atividades de cunho, cultural a saber: música, pintura, cinema, teatro, escultura, fotografia, dança, leitura e demais eixos ligados a atividades culturais com propósito de desenvolver o senso crítico e social da comunidade escolar.

II- Conexão técnico:

a) bolsa de estudo para ensino técnico e profissionalizante de nível de ensino médio.

III- Conexão universitária:

a) bolsa de estudo para ensino superior;

b) bolsa de estudo de pós-graduação.

Art. 5º

Parágrafo único. Havendo sobra de vagas o Poder Público poderá ofertar bolsa de estudo para estudante matriculado em outras instituições de ensino, situadas no Município de Saquarema.

III-

c) não ter sido desligado do Programa, nessa categoria, devido ao descumprimento ou violação de normas estabelecidas;

mento ou violação de normas estabelecidas;

IV- Conexão Universitário - modalidade Pós-Graduação:

a) possuir diploma de conclusão de graduação em Instituição de Ensino Superior;

b) ser residente no Município de Saquarema por no mínimo 05 (cinco) anos em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;

c) não ter sido desligado do Programa, nessa categoria, devido ao descumprimento ou violação de normas estabelecidas;

d) não ter concluído formação nessa categoria como beneficiário do Programa;

Art. 6º

I- Conexão do Futuro:

a) o quantitativo destinado para cada bolsa será equivalente ao número de estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino;

II- Conexão Técnico:

a) o quantitativo destinado será de até 2.000 (duas mil) bolsas de estudo por ano, observada a devida dotação orçamentária;

III- Conexão Universitária:

a) para a distribuição de bolsas para ensino superior, o quantitativo destinado poderá ser de até 4.000 (quatro mil) bolsas de estudo por ano, observada a devida dotação orçamentária;

IV- Conexão Universitário - modalidade Pós-Graduação:

a) para a distribuição de bolsas de pós-graduação, o quantitativo destinado poderá ser de até 2.000 (duas mil) bolsas de estudo por ano, observada a devida dotação orçamentária;

Art. 7º O Poder Executivo poderá limitar a concessão de bolsas de estudos para instituições de ensino superior localizadas em outros municípios, nas seguintes condições:

I- 60% (sessenta por cento) das bolsas, no 1º (primeiro) ano da vigência do Programa.

II- 40% (quarenta por cento) das bolsas, no 2º (segundo) ano da vigência do Programa.

III- 20% (vinte por cento) das bolsas, no

3º (terceiro) e 4º (quarto) ano da vigência do Programa.

IV- após o 4º (quarto) ano de vigência do Programa, o Poder Executivo não concederá bolsas a Instituições de Ensino localizadas em outros municípios, exceto o percentual de até 10% (dez por cento) para o curso de medicina.

Parágrafo único. Fica garantida a manutenção das bolsas concedidas até o 4º ano de vigência do Programa em instituições de ensino localizadas em outros municípios, até o término do curso matriculado, salvo os casos de revogação de que trata esta Lei.

Art. 8º A gestão Administrativa do Programa Conexão poderá ocorrer, a partir de entendimento de conveniência da Administração Pública Municipal, por meio de contratação de Organização da Sociedade Civil.

§ 1º Em caso de contratação, a Organização da Sociedade Civil ficará responsável por gerir os processos administrativos do Programa, conforme definição no momento da contratação.

§ 2º Em caso de contratação da Organização da Sociedade Civil ficará subordinada a Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia em todas as obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 9º Este Programa tem como escopo contribuir com a formação dos estudantes munícipes para o ensino de:

I- novas tecnologias;

II- formação bilíngue;

III- práticas em artes;

IV- práticas esportivas.

Art. 10 Os cursos perdurarão enquanto o estudante permanecer na Rede Pública Municipal de Ensino e ocorrerão no contraturno do ensino básico, compondo o ensino em tempo integral.

Art. 16

Parágrafo único.

II- implantação de campus universitário;

Art. 17 As Bolsas de estudo serão ofer-



tadas obedecendo os seguintes critérios:
I- a distribuição das bolsas obedecerá prioritariamente o seguinte percentual conforme categorias:

a) categoria I - 40% (quarenta por cento) para candidatos que concluíram o ensino médio em escolas públicas ou oriundos de instituição privada que tenham estudado nos últimos 3 (três) anos do ensino médio com bolsa de estudo de 100% (cem por cento) de desconto, ofertada pela instituição de ensino, e cuja renda per capita não exceda a 2 (dois) salários mínimos por membro da família;

b) categoria II - servidores públicos municipais de Saquarema: destinação prioritária de 10% (dez por cento) para servidores públicos municipais, para fins de qualificação e capacitação;

c) categoria III - 50% (cinquenta por cento) para candidatos em ampla concorrência, cuja renda per capita não exceda a 2 (dois) salários mínimos por membro da família, exceto para os inscritos em Medicina, cuja renda familiar será medida em proporção ao salário da família, cabendo o benefício para as famílias cujo valor da mensalidade comprometa no mínimo 50% da renda familiar.

III-

a) extinguindo-se o tempo previsto para o término do curso de graduação, o estudante que não concluí-lo no tempo previsto, terá direito a uma carência máxima de 18 (dezoito) meses, devendo o mesmo arcar com débitos posteriores;

b) A reprovação que ocorrer por frequência inferior a 75% pelo período de três meses, sem justificativa, configura-se como causa para perda do benefício e suspensão imediata da bolsa de estudo;

IV- Os indivíduos contemplados com o Conexão Universitária, mediante conveniência do Poder Público, poderão prestar serviços de contrapartida comunitária ao Município, por meio de prestação de serviços em instituições públicas ou em ações comunitárias de interesse municipal, com a duração máxima de até 10 (dez) horas mensais, até a conclusão do

curso, da seguinte forma:

a) o bolsista obrigará-se-á, mediante termo de compromisso, a prestar serviços em locais, entidades e instituições definidos pelo Poder Executivo ou participar de ações comunitárias ou atividades de extensão universitária, inclusive em períodos ou dias não letivos, com vistas a alargar e cumprir as horas complementares ao seu currículo com experiências e vivências acadêmicas internas ou externas ao curso e estas poderão ser computados para carga horária de estágio obrigatório.

b) a Ação Social será de caráter obrigatório, mediante convocação do Poder Executivo, a partir da metade do tempo definido para o curso, podendo ser realizada anteriormente em caso de oferta e autorização pelo Poder Público;

c) A Contrapartida do bolsista será de caráter obrigatório, mediante convocação do Poder Executivo, vinculado ao interesse municipal.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos ocorrerá conforme critérios específicos estabelecidos em edital publicado pelo Poder Executivo.

Art. 18 O Programa de Estímulo à Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu consiste no custeio total de despesas efetuadas com cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado junto a entidades oficiais de ensino superior no Brasil desde que o curso seja Reconhecido ou validado pelo Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo único. Anualmente, o Poder Executivo emitirá, por meio de edital, a relação dos cursos de interesse do Município.

Art. 20

II- contrapartida do bolsista: prestação de serviços em instituições públicas ou em ações comunitárias de interesse municipal, com a duração de 10 (dez) horas mensais, a partir da metade do tempo definido para o curso e até a conclusão do mesmo, ou anterior a esta data, caso haja convocação do Poder Executivo.

Seção II

Dos Incentivos para implantação de Campus Universitário

Art. 21 A implantação de campus universitário é instrumento basilar e estratégico da política de desenvolvimento urbano municipal, proporcionando as condições integradas e harmônicas ao bem-estar social.

Art. 22 O programa de incentivo a implantação de campus universitário abrange benefícios fiscais na forma de isenção dos seguintes tributos municipais:

.....
Parágrafo único. O tratamento tributário especial previsto nesta lei será concedido por um período de 20 (vinte) anos e será reconhecido pela fiscalização tributária conforme estabelecido no Código Tributário Municipal - CTM, podendo ser prorrogado por igual período.

Seção III

Da Implantação dos Cursos Universitários

Art. 25-A Fica autorizado o Poder Executivo, quando necessário as boas práticas de gestão, expedir normas e critérios para a distribuição de vagas entre as Instituições de Ensino conveniadas ao Programa, de forma a garantir que haja uma maior oferta de cursos praticados dentro do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de março de 2023.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2023

Processo Administrativo nº 919/2023.
Modalidade: Dispensa de Licitação – artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: Município de Saquarema.
Contratada: Menchini Continental LTDA - CNPJ nº 37.486.551/0001-17.
Objeto: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo do Município de Saquarema/RJ.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos.
Valor Total do Contrato: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Dotação Orçamentária:
PT 04.122.0010.1.076;
ND 4.4.90.52.42.00;
Fonte 170401.
Data da Assinatura: 24 de março de 2023.
José Carlos Martins.
Secretário Municipal de Governo.

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 919/2023.
Contrato nº 058/2023.
Objeto: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo do Município de Saquarema/RJ.
1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
2 – Ficam designadas as servidoras Melicia Novaes Vignoli – matrícula nº 962015, para exercer a função de fiscal como titular e Mariana da Mata Abreu – matrícula nº 959517-2, para exercer a função de fiscal como suplente do referido contrato.
3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade

de da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.
Saquarema, 24 de março de 2023.
José Carlos Martins.
Secretário Municipal de Governo

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

Processo Administrativo nº 123/2019.
Referência: Contratação de Organização da Sociedade Civil para promoção de atividades relacionadas ao recolhimento, alimentação, vermifugação, vacinação, esterilização e tratamento de cães abandonados no Município de Saquarema.
Concedente: Município de Saquarema/ Fundo Municipal de Saúde.
Proponente: S.O.S Cãopanheiros - CNPJ nº 07.661.890/0001-21.
Objeto: Renovação do Termo de Fomento nº 001/2019, firmado em 02 de maio de 2019.
Prorrogação: 12 (doze) meses.
Valor do Termo Aditivo: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
Dotação Orçamentária:
PT 16.020.10.304.0039.2.121;
ND 3.3.50.43.01.00;
Fonte 150002.
Data da Assinatura: 03 de janeiro de 2023.
João Alberto Teixeira Oliveira.
Secretário Municipal de Saúde.
*Omitido do Diário Oficial de Saquarema, Edição nº 1068, de 04 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo nº 123/2019.
Fomento nº 001/2019.
Objeto: Contratação de Organização da Sociedade Civil para promoção de atividades relacionadas ao recolhimento, alimentação, vermifugação, vacinação, esterilização e tratamento de cães abandonados no Município de Saquarema.
1 – Termo de designação de servidor para

acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designados os servidores Cristiano da Silva Bravo – matrícula nº 50.075-1, exercendo a função de fiscal como titular e Wladimir Bittencourt Souza – matrícula nº 9502503-1, exercendo a função de fiscal como suplente do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.
Saquarema, 30 de dezembro de 2022.

João Alberto Teixeira Oliveira.
Secretário Municipal de Saúde.
*Omitido do Diário Oficial de Saquarema, Edição nº 1066, de 02 de janeiro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICACÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 4.681/2023.
Ratifico, com respaldo nas justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo nº 4.681/2023, confirmado através da emissão do parecer favorável da Assessoria Jurídica e ainda da análise conclusiva da Controladoria Geral do Município, a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa Tierry Produções Artísticas LTDA - CNPJ nº 39.500.794/0001-98, situada na Avenida E, nº 1.470, quadra B 29, Lote 01, andar 16, sala 1602 Edifício JK, Goiânia, para fins de show artístico com o cantor Tierry, a realizar-se no dia 28/04/2023, no Parque de Exposições de Sampaio Corrêa, Saquarema/RJ, no valor total de R\$ 233.000,00 (duzentos trinta e três mil reais), fundamentado no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Saquarema, 24 de março de 2023.
Rafael da Costa Castro.
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2023

Processo Administrativo nº 3.935/2023.

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2022 - Oriunda da Concorrência Pública nº 003/2021 - Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Construtora Metropolitana S.A. - CNPJ nº 33.049.503/0001-00.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária, a fim de atender as necessidades de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Saquarema/RJ.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total do Contrato: R\$ 70.838.413,10 (setenta milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e treze reais e dez centavos).

Dotação Orçamentária:

PT 15.451.0023.2.074;

ND 4.4.90.51.08.00;

Fonte 170401.

Data da Assinatura: 29 de março de 2023.

Cledson Sampaio Bitencourt.

Secretário Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 3.935/2023.

Contrato nº 064/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária, a fim de atender as necessidades de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Saquarema/RJ.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designados os servidores Savio Dias Azeredo – matrícula nº 9502441, exercendo a função de fiscal como titular

e Johnny Gomes Pinheiro – matrícula nº 961113, exercendo a função de fiscal como suplente do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 29 de março de 2023.

Cledson Sampaio Bitencourt.

Secretário Municipal de Infraestrutura.

COMISSÃO ESPECIAL DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

O Pregoeiro do Município de Saquarema, comunica aos interessados o adiamento SINE DIE do certame Pregão Presencial nº 015/2023.

Objeto: aquisição de medicamentos para atender aos casos de esporotricose no Programa Municipal de Dermatologia Sanitária, na Clínica Veterinária Municipal e o abastecimento da Unidade Móvel de Esterilização - castramóvel, conforme processo administrativo nº 18.286/2022.

Obs: O adiamento se dá em razão de impugnação do instrumento convocatório.

Saquarema, 31 de março de 2023.

Sérgio Magno Bravo Monteiro.

Pregoeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa.

Contrato CMS nº: 001/2023.

Processo nº: 103/2023.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA e JF CARILLO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de agenda e calendário (ano 2023).

Valor: O valor global estimado do presente contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 11.547,40 (onze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Prazo: 30 (trinta) dias.

Saquarema, 03 de fevereiro de 2023.

Odinei Garcia Ramos

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Convite: 005/2023

Contrato CMS nº: 007/2023.

Processo nº: 133/2023.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA e RC INFO - COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rede privada de dados utilizando tecnologia Mpls e Link dedicado de internet, com implantação de circuitos de comunicação, instalação incluindo os equipamentos necessários, configuração, ativação, operação e manutenção, com gestão de serviços de segurança e monitoramento de rede, para atender as necessidades desta Casa Legislativa.

Valor: O valor global estimado do presente contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Saquarema, 23 de fevereiro de 2023.

Odinei Garcia Ramos

Presidente

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



Processo nº: 034/2023.

Modalidade: Convite CMS nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva (quinzenalmente), corretiva (sob demanda) de equipamentos de ar condicionado e reinstalação de aparelhos, visando suprir as necessidades desta Casa Legislativa.

Homologo o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório, e ato de adjudicação, em favor da empresa SN REFRIGERAÇÃO & CLIMATIZAÇÃO & COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.765.733/0001-20, considerando o valor total proposto no valor de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil, novecentos reais).

Saquarema, 10 de fevereiro de 2023.

Odinei Ramos Garcia.

Presidente

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 037/2023.

Modalidade: Convite CMS nº 003/2023

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de planejamento e produção de conteúdo, bem como a administração de redes sociais e a manutenção de website da Câmara Municipal de Saquarema.

Homologo o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório, e ato de adjudicação, em favor da empresa ERLIVELTO DE OLIVEIRA 02364228719, inscrita no CNPJ sob o nº 21.617.595/0001-07, considerando o valor total proposto no valor de R\$ 173.952,00 (cento e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

Saquarema, 08 de fevereiro de 2023.

Odinei Ramos Garcia.

Presidente

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 023/2023.

Modalidade: Convite CMS nº 007/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, corretiva e preventiva em geral para veículos leves, com fornecimento de peças e remoção de veículos quando necessário.

Homologo o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório, e ato de adjudicação, em favor da empresa BEDEUS MOTO PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 36.476.125/0001-30, considerando o valor total proposto no valor de R\$ 173.728,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais).

Saquarema, 23 de fevereiro de 2023.

Odinei Ramos Garcia.

Presidente

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 041/2023.

Modalidade: Convite CMS nº 009/2023.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de equipamentos de sonorização, iluminação e projeção de vídeo para utilização em eventos, incluindo montagem e desmontagem, pelo período de 12 (doze) meses.

Homologo o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório, e ato de adjudicação, em favor da empresa DUDU 91 SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.965/0001-41, considerando o valor total proposto no valor de R\$ 169.836,00 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais).

Saquarema, 09 de março de 2023.

Odinei Ramos Garcia.

Presidente

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 030/2023.

Modalidade: Convite CMS nº 010/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Buffet (lanches, coffee break, kit lanche e arranjos de flores naturais), com fornecimento de toalhas de mesa, materiais descartáveis e mão de obra para atender aos Atos Oficiais, reuniões e eventos com data, hora e local a serem definidos.

Homologo o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório, e ato de adjudicação, em favor da empresa CLARICIA FLORES E DECORAÇÕES DE SAQUAREMA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.675.964/0001-90, considerando o valor total proposto no valor

de R\$ 172.900,00 (cento e setenta e dois mil e novecentos reais).

Saquarema, 07 de março de 2023.

Odinei Ramos Garcia.

Presidente

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 039/2023.

Modalidade: Convite CMS nº 011/2023.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fotografia executados por fotógrafo qualificado e por meio de equipamentos de uso profissional, durante todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e eventos, com imagens gravadas em pen drive e armazenado em nuvem, sendo o(s) domínio(s) administrativo(s) da(s) conta(s) da contratante, visando suprir as necessidades desta Casa Legislativa.

Homologo o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório, e ato de adjudicação, em favor da empresa BRUNO DOS SANTOS SILVA 08976726740, inscrita no CNPJ sob o nº 21.932.477/0001-85, considerando o valor total proposto no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Saquarema, 08 de março de 2023.

Odinei Ramos Garcia.

Presidente

BOCA DE LOBO NÃO É LIXEIRA



Faça a sua parte!

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA - CISBALI REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2022 CNPJ: 11.568.639/0001-94

Aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária às 10:00 horas, em primeira convocação, no salão de convenções do hotel atlântico búzios, situado na cidade de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, na estrada da usina velha, nº 294 - Village de Búzios, cep: 28.950-0000, os Prefeitos de Arraial do Cabo, Cabo Frio, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Armação dos Búzios. Estiveram presentes também representados por procuração, os prefeitos de Casimiro de Abreu, Saquarema e Araruama. Além dos Prefeitos, respectivos representantes, Secretários Municipais de Saúde e Assessores dos Municípios da Baixada Litorânea, estiveram presentes o Secretário Estadual de Saúde e equipe, a Secretária Executiva do CISBAF e a 3 promotoria de justiça de tutela coletiva do núcleo cabo frio. A presente reunião iniciou-se com as boas vindas do Prefeito anfitrião e apresentação de todos os presentes. Todos os presentes destacaram a importância desse momento para a saúde pública da região. O secretário municipal de saúde de armação dos búzios fez um histórico do processo de implantação do CISBALI na região, incluindo as deliberações da última reunião ocorrida no Município de São Pedro da Aldeia. A forma de contribuição foi referendada pelos presentes com a divisão em dois grupos, com Municípios com mais de 100 mil habitantes contribuindo com R\$ 7.000,00/mês e Municípios com menos de 100 mil habitantes con-

tribuindo mensalmente com R\$ 2.400,00. Ficou acordado que esses valores e forma de pactuarão podem ser revistas em assembleias posteriores. Foi referendada a autonomia que o Presidente a ser eleito terá para indicar o diretor executivo do CISBALI. Passada a pauta do dia, foi colocado em discussão a Presidência e Vice-Presidência do CISBALI. O Prefeito de Cabo Frio indicou o Prefeito de Armação dos Búzios para a Presidência. O Prefeito de Armação dos Búzios declinou e indicou a Prefeita de Saquarema. A representante da Prefeita de Saquarema informou a todos os presentes que aceita a indicação e indicou o Prefeito de Armação dos Búzios para Vice-Presidência. O Prefeito anfitrião informou a todos que preferiria não ocupar o cargo de Vice-Presidente, mas que se não houvesse outra inscrição aceitaria. Não houve manifestação. Seguindo para votação, de forma unânime foi eleita para a presidência do CISBALI a Prefeita de Saquarema, **Manoela Ramos de Souza Gomes Alves** e para a vice-presidência o Prefeito de Armação dos Búzios, **Alexandre de Oliveira Martins**. Todos os presentes ressaltaram a importância desse momento destacando o quanto o CISBALI será um instrumento de gestão importante para a região. Eu, Leonidas Heringer Fernandes, Secretário Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, lavro a presente ata que deverá ser devidamente assinada pelos Prefeitos presentes, por seus procuradores constituídos e devidamente registrada para compor o rol de documentos oficiais do CISBALI. Armação dos Búzios, 26 de maio de 2022
Alexandre de Oliveira Martins
Prefeito de Armação dos Búzios
Presidente da Mesa
Leonidas Heringer Fernandes
Secretário de Saúde de Armação dos Búzios
Secretário da Mesa
Vantuil Martins
Prefeito de Iguaba Grande
Marcelo Magno Felix dos Santos
Prefeito de Arraial do Cabo
Carlos Fábio Da Silva
Prefeito de São Pedro Da Aldeia
José Bonifácio Ferrerira Novellino
Prefeito de Cabo Frio
Ana Paula Correa Bragança

Secretária de Saúde de Araruama
Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito de Rio das Ostras
Lucas Maia de A. Veiga Amaral
Secretário de Saúde de Casimiro de Abreu
Ana Paula Duarte
Subsecretária de Saúde de Saquarema

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA - CISBALI REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2022 CNPJ: 11.568.639/0001-94

Em 19 de outubro de 2022, às 14:00 horas, em primeira convocação, na sede da Prefeitura Municipal de Saquarema situada na Rua Coronel Madureira, 77 – Centro – Saquarema, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: **ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.531.762.0001/33, com sede na Avenida John Kenedy, 120, Centro, Araruama-RJ, CEP: 28970-000, representado neste ato por sua Prefeita, Sra. Livia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, prefeita, portador da CNH nº 03243683546, expedida por DETRAN-RJ, em 30/01/2019, inscrito no CPF sob o nº 094.591.857-70, residente e domiciliado na Avenida Araruama, 153, cobertura 02, Centro Araruama, CEP 28.970-000 endereço eletrônico: chefiadegabinete@araruama.rj.gov.br, neste ato representado por sua Procuradora Sra. Daniela Camargo de Oliveira Rocha ; **ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.616.171.0001/02, com sede na Estrada da Usina, nº. 600, Centro, Armação dos Búzios-RJ, CEP: 28950-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Alexandre de Oliveira Martins, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00679385005, expedida por DETRAN-RJ em 05/04/2019, inscrito no CPF sob o nº 003.599.037, residente e domiciliado Rua Bouganville, 57, Geribá, Armação dos Búzios, CEP 28.950-000, endereço eletrônico: alexandre.martins45@hotmail.com;

ARRAIAL DO CABO, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.792.373/0001-07, com sede na Avenida da Liberdade, s/nº, Centro, Arraial do Cabo-RJ, CEP: 28.930-000, representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Magno Félix dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.999.643-9, expedida por IFP/RJ em 09/09/2020, inscrito no CPF sob o nº 037.185.037-19, residente e domiciliado rua A Souza Teixeira, 20, Casa 05, Praia Grande Arraial do Cabo, CEP 28.930-000, endereço eletrônico: gabinete@arraialdocabo.rj.gov.br, representado neste ato por seu secretário Municipal de Saúde, Sr. Jorge Luiz Diniz Moura Filho, **CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.549.483/0001-05, com sede na Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Cabo Frio-RJ, CEP: 28.906-290, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. José Bonifácio Ferreira Novellino, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG nº 80.763.5636, expedida por DETRAN-RJ em 17/03/2022, inscrito no CPF sob o nº 221.435.567-72, residente e domiciliado na Rua Anápolis, 80, Jardim Excelsior, Cabo Frio-RJ, CEP28.915-150, endereço eletrônico: gabinete@cabofrio.rj.gov.br; **CASIMIRO DE ABREU**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.115.458/0001-78, com sede na Rua Padre Anchieta, nº. 234, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, CEP: 28.860-970, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Ramon Dias Gidalte, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 0581844045, expedida por DETRAN-RJ em 23/01/2015, inscrito no CPF sob o nº 756.215.687-53, residente e domiciliado Rua Namorado, 415, Casa 1, C Dourado II, CEP 28.880-000, endereço eletrônico: gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br; **IGUABA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.615.882/0001-62, com sede na Rua Paulinho Rodrigues de Souza, nº. 3.200, Km. 98, Cidade Nova, Iguaba Grande-RJ, CEP: 28.960-000, representado por seu Prefeito, Sr. Vantuil Martins, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da CNH nº 00263271741, expedida por DE-

TRAN-RJ em 23/02/2022, inscrito no CPF sob o nº 073.298.277-46, residente e domiciliado Rua Vera, QD 3, LT 59, Japao, Araruama-RJ, CEP 28.970-000 endereço eletrônico: gabinete@iguaba.rj.gov.br, representado neste ato por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Carla Cristina Alves Valle Freire; **RIO DAS OSTRAS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 39.223.581/0001-62, com sede na Av. Alcebíades Sabino dos Santos, nº. 235, Loteamento Atlântica, Rio dos Ostras-RJ, CEP: 28.890-970, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Marcelino Carlos Dias Borba, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da CNH nº 00949397979, expedida por DETRAN-RJ em 27/12/2021, inscrito no CPF sob o nº 004.940.517-95, residente e domiciliado Rua Niterói, 592, LT 13, QD 30, Jardim Marilea, Rio das Ostras-RJ, CEP: 28890-001, endereço eletrônico: gab.riodasostas@gmail.com, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Denilson Santa Rosa; **SÃO PEDRO DA ALDEIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.909.604/0001-74, com sede na Rua Marquês da Cruz, nº. 61, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, CEP: 28.940-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Carlos Fabio da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH 00436472954, expedida por DETRAN-RJ em 17/07/2018, inscrito no CPF sob o nº 083.836.097-10, residente e domiciliado Avenida Getúlio Vargas, 251, apto 203, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, CEP 28.941-122, endereço eletrônico: prefeito@pmspa.rj.gov.br; **SAQUAREMA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, nº. 44, Centro, Saquarema-RJ, CEP: 28.990-000, representado neste ato por sua Prefeita, Sra. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora do RG nº 12.150.299-1, expedida por DETRAN-RJ em 19/06/2007, inscrita no CPF sob o nº 087.060.077-08, residente e domiciliada na avenida Oceânica, 1150, Itaúna, Saquarema-RJ, CEP 28.990-838, endereço eletrônico: manoelaperesal-

ves@hotmail.com; Foram enviados convites pessoais para cada Prefeito de MUNICÍPIO CONSORCIADO, dispensada, portanto, a prévia convocação por estarem todos os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS representados nesta AGE e cientes de que os assuntos a serem tratados referem-se (1) à indicação da Presidência para Secretaria Executiva do Consórcio; (2) à homologação por Assembleia Geral das Leis Municipais, em conformidade com o Protocolo de Intenções do CISBALI e com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 31, parágrafo 31, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, artigo 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações; nos demais normativos pertinentes à matéria. (3) à aprovação do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Litorânea - CISBALI, com mudança da sede do CISBALI, que passará a funcionar no município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida São Pedro, nº 300, Sala 207 - Centro - São Pedro da Aldeia, CEP: 28.941-176; (4) aprovação do Contrato de Rateio CISBALI nº 01/2022; (5) à eleição do Conselho Fiscal. A Sra. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, na qualidade de Presidente do CISBALI presidiu a mesa que dirigirá os trabalhos, e, convidou a Sra. Natália Dias da Costa Alves para secretariá-la, o que foi aceito por esta. Composta e aprovada a mesa, a Sra. Presidente passou à discussão da primeira ordem do dia: **Indicação da Presidência para Secretaria Executiva do CISBALI**. Pela Presidente foi informado que a Sra. Natália Dias da Costa Alves, CPF 069843447-19 exercerá o cargo de Secretária Executiva do CISBALI. **Homologação por Assembleia Geral das Leis Municipais**. Foi realizada a homologação das Leis Municipais de todos os municípios, conforme Protocolo de Intenções do CISBALI já celebrado previamente pelos entes consorciados. **Aprovação do Estatuto Social do CISBALI**. Primeiramente foram lidos



aos presentes o inteiro teor do estatuto e anexos, artigo por artigo. Após a leitura foi aprovada, por unanimidade, a nova redação, transcrita nas 24 páginas seguintes, incluindo seus anexos. O Estatuto Social possui 72 artigos, documento que após lido e discutido passa a ter o seguinte teor: "Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Litorânea - CISBALI", passando a fazer parte integrante desta ata. Aprovado o Estatuto Social do CISBALI, a Sra. Presidente passou à discussão da quarta ordem do dia: **Contrato de Rateio**. Conforme já acordado entre os Associados na Assembleia ocorrida em 26/05/2022, fica definida a forma inicial de rateio em dois grupos, sendo o primeiro grupo formado pelos municípios com mais de 100 mil habitantes contribuindo com o valor mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), e o segundo grupo formado pelos municípios com menos de 100 mil habitantes contribuindo com o valor mensal de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS aprovaram, por unanimidade, o Contrato de Rateio CISBALI nº 01/2022. Passada a quinta ordem do dia: Eleição do Conselho Fiscal. Para Compôr o Conselho Fiscal do CISBALI foram eleitos: Titulares: Maxwel Sócrates (Araruama), Andrea Navarro Ferreira (Casimiro de Abreu) e Olzemar Milton de Lacerda (Rio das Ostras). Suplentes: Dulce de Fátima Silva Leandro (Cabo Frio) Danielle de Souza Soares Prudente (São Pedro da Aldeia) e Stella Cristina de Oliveira Gouveia (Saquarema). Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Saquarema, 19 de Outubro de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita de Saquarema
Presidente da Mesa
Natália Dias da Costa Alves
Secretária Executiva
Secretária da Mesa
Alexandre de Oliveira Martins
Prefeito de Armação dos Búzios
Ramon Dias Gidalte
Prefeito de Casimiro de Abreu
José Bonifácio Ferrerira Novellino
Prefeito de Cabo Frio

Jorge Luiz diniz Moura Filho
Secretário de Saúde de Arraial do Cabo
Carlos Fábio da Silva
Prefeito de São Pedro da Aldeia
Carla Cristina Alves Valle Freire
Secretária de Saúde de Iguaba Grande
Denilson Santa Rosa
Secretário de Saúde de Rio das Ostras
Daniela Camargo de Oliveira Rocha
Procuradora de Araruama

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA - CISBALI

O presente Estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA - CISBALI, que teve origem no Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes do Poder Executivo e ratificado pelas Câmaras de Vereadores dos Municípios associados.

Os Municípios signatários deste instrumento, doravante denominados MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ou MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, são **ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.531.762.0001/33, com sede na Avenida John Kenedy, 120, Centro, Araruama-RJ, CEP: 28970-000, representado neste ato por sua Prefeita, Sra. Livia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, prefeita, portador da CNH nº 03243683546, expedida por DETRAN-RJ, em 30/01/2019, inscrito no CPF sob o nº 094.591.857-70, residente e domiciliado na Avenida Araruama, 153, cobertura 02, Centro Araruama, CEP 28.970-000 endereço eletrônico: chefiadegabinete@araruama.rj.gov.br; **ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.616.171.0001/02, com sede na Estrada da Usina, nº. 600, Centro, Armação dos Búzios-RJ, CEP: 28950-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Alexandre de Oliveira Martins, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00679385005, expedida por DETRAN-RJ em 05/04/2019, inscrito no CPF sob o nº 003.599.037, residente e domiciliado Rua Bouganville, 57, Geribá, Armação dos Búzios, CEP 28.950-000, endereço eletrônico: alexandre.martins45@hotmail.com; **ARRAIAL DO CABO**, pessoa jurídica

de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.792.373/0001-07, com sede na Avenida da Liberdade, s/nº, Centro, Arraial do Cabo-RJ, CEP: 28.930-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Marcelo Magno Félix dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.999.643-9, expedida por IFP/RJ em 09/09/2020, inscrito no CPF sob o nº 037.185.037-19, residente e domiciliado rua A Souza Teixeira, 20, Casa 05, Praia Grande Arraial do Cabo, CEP 28.930-000, endereço eletrônico: gabinete@arraialdocabo.rj.gov.br **CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.549.483/0001-05, com sede na Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Cabo Frio-RJ, CEP: 28.906-290, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. José Bonifácio Ferreira Novellino, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG nº 80.763.5636, expedida por DETRAN-RJ em 17/03/2022, inscrito no CPF sob o nº 221.435.567-72, residente e domiciliado na Rua Anápolis, 80, Jardim Excelsior, Cabo Frio-RJ, CEP28.915-150, endereço eletrônico: gabinete@cabofrio.rj.gov.br ; **CASIMIRO DE ABREU**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.115.458/0001-78, com sede na Rua Padre Anchieta, nº. 234, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, CEP: 28.860-970, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Ramon Dias Gidalte, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 0581844045, expedida por DETRAN-RJ em 23/01/2015, inscrito no CPF sob o nº 756.215.687-53, residente e domiciliado Rua Namorado, 415, Casa 1, C Dourado II, CEP 28.880-000, endereço eletrônico: gabinete@casemirodeabreu.rj.gov.br ; **IGUABA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.615.882/0001-62, com sede na Rua Paulinho Rodrigues de Souza, nº. 3.200, Km. 98, Cidade Nova, Iguaba Grande-RJ, CEP: 28.960-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Vantuil Martins, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da CNH nº 00263271741, expedida por DETRAN-RJ em 23/02/2022, inscrito no CPF sob o nº 073.298.277-46, residente e domiciliado Rua Vera, QD 3, LT 59, Japao,

Araruama-RJ, CEP 28.970-000 endereço eletrônico: gabinete@iguaba.rj.gov.br ; **RIO DAS OSTRAS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 39.223.581/0001-62, com sede na Av. Alcebíades Sabino dos Santos, nº. 235, Loteamento Atlântica, Rio dos Ostras-RJ, CEP: 28.890-970, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Marcelino Carlos Dias Borba, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da CNH nº 00949397979, expedida por DETRAN-RJ em 27/12/2021, inscrito no CPF sob o nº 004.940.517-95, residente e domiciliado Rua Niterói, 592, LT 13, QD 30, Jardim Marilea, Rio das Ostras-RJ, CEP: 28890-001, endereço eletrônico: gabinete@riodasostras.rj.gov.br ; **SÃO PEDRO DA ALDEIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.909.604/0001-74, com sede na Rua Marquês da Cruz, nº. 61, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, CEP: 28.940-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Carlos Fabio da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH 00436472954, expedida por DETRAN-RJ em 17/07/2018, inscrito no CPF sob o nº 083.836.097-10, residente e domiciliado Avenida Getúlio Vargas, 251, apto 203, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, CEP 28.941-122, endereço eletrônico: prefeito@pmspa.rj.gov.br ; **SAQUAREMA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, nº. 44, Centro, Saquarema-RJ, CEP: 28.990-000, representado neste ato por sua Prefeita, Sra. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora do RG nº 12.150.299-1, expedida por DETRAN-RJ em 19/06/2007, inscrita no CPF sob o nº 087.060.077-08, residente e domiciliada na avenida Oceânica, 1150, Itaúna, Saquarema-RJ, CEP 28.990-838, endereço eletrônico: manoe-laperesalves@hotmail.com, todos previamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais, em conformidade com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 31, parágrafo 31, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei

Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, artigo 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações; nos demais normativos pertinentes à matéria.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA - CISBALI será regido pelas seguintes normas:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA NATUREZA JURÍDICA, COMPOSIÇÃO, INGRESSO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA, denominado CISBALI, passa a constituir-se como associação pública de natureza autárquica e personalidade jurídica de direito público, em consonância com as disposições constantes na Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único. Ficam homologadas as ratificações, por leis dos MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, do Protocolo de Intenções subscrito em 07 de outubro de 2019, pelos MUNICÍPIOS DE ARARUAMA, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, CABO FRIO, CASIMIRO DE ABREU, IGUABA GRANDE, RIO DAS OSTRAS, SÃO PEDRO DA ALDEIA E SAQUAREMA.

Art. 2º A sigla CISBALI é equivalente à denominação de que trata esse capítulo, podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que, para os fins legais, não exigem menção ao nome completo da entidade.

Art. 3º O CISBALI é composto pelos Municípios de Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia e Saquarema, que, por meio dos seus representantes legais, subscreveram o Protocolo de Intenções para a constituição do presente Estatuto, bem como pelos Municípios que posteriormente ingressarem, a depender de aprovação da Assembleia Geral.

Art. 4º A participação do município como integrante do CISBALI fica condicionada

à ratificação do Protocolo de Intenções por lei municipal, observado o prazo de 2 (dois) anos, a partir da data do Protocolo de Intenções. Caso a ratificação do Protocolo de Intenções se dê em prazo superior ao estabelecido, dependerá de homologação pela Assembleia Geral do CISBALI.

§ 1º As atividades do CISBALI poderão ter início a partir da ratificação de pelo menos 3 (três) municípios, inclusive para fins de registro na Receita Federal e demais órgãos.

§ 2º A inclusão de novos consorciados dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º A União Federal e o Estado do Rio de Janeiro poderão integrar o CISBALI, observadas as disposições da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Lei 9774 de 03 de novembro de 2021.

§ 4º A participação da União Federal fica condicionada à participação do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º A área de atuação do CISBALI será formada pela soma dos territórios dos Municípios consorciados que o integram, independentemente da origem dos recursos.

Art. 6º O CISBALI tem sede e foro no município de São Pedro da Aldeia, Avenida São Pedro, 300, sala 207, Centro, São Pedro da Aldeia, CEP 28.941-176

Parágrafo único. A sede do CISBALI só poderá ser alterada para um dos municípios consorciados, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho dos Municípios em Assembleia Geral. A alteração do endereço dentro do Município sede não implicará em alteração estatutária, mas tão somente dos documentos e órgãos que assim exijam.

Art. 7º O CISBALI é constituído por prazo indeterminado.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CISBALI

Art. 8º São objetivos do CISBALI:

I - Organizar o sistema regional de saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que diz respeito ao comando único inscrito no § 1º do art. 10, da Lei Federal n. 8080/90;



II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

III - Promover um sistema de referência e contrarreferência, através de integração dos serviços assistenciais e hospitalares da região, numa rede hierarquizada;

IV - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico;

V - Planejar e executar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de projetos de interesse comum, especialmente daqueles necessários à viabilização da plena implantação do SUS nos municípios consorciados;

VI - Adotar todas as medidas de interesse comum com vistas à plena implementação do Sistema Único de Saúde, no âmbito dos municípios consorciados;

VII - Representar os municípios consorciados perante órgãos públicos e privados, em assuntos relativos aos objetos e finalidades do CISBALI;

VIII - Estabelecer sistemas de contratações e compras de bens e serviços para atender demandas dos municípios consorciados observada a legislação vigente;

IX - Prestar serviços na área de saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde dos municípios consorciados, mediante pactuação no contrato de rateio e contrato de programa, visando este a gestão associada de serviços públicos de saúde nele previstos.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos seus objetivos o CISBALI poderá:

I - adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

II - firmar, com instituições públicas ou privadas, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contrato de gestão, termo de parceria e outros instrumentos, objetivando a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde, de interesse dos consorciados, observadas as

normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais legislações aplicáveis a cada espécie. Os contratos de gestão e termos de parceria deverão obedecer às preconizações das leis federais que regulamentam as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, respectivamente;

III - Receber auxílios, doações, contribuições, cessões de uso e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

IV - Prestar a seus consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada;

V - Executar projetos e programas de saúde para um ou mais municípios, ou para o conjunto de consorciados, observados as normas e diretrizes do SUS;

VI - Operar em conjunto com entes governamentais ou entidades particulares, ou mesmo isoladamente, programas e projetos de interesse dos consorciados;

VII - Gerenciar unidades e programas de interesse do Sistema Único de Saúde;

VIII - Constituir unidades e programas de interesse do Sistema Único de Saúde;

IX - Adotar outras medidas necessárias à consecução dos seus objetivos, observados os preceitos legais que regem a matéria; e

X - Alugar ou tornar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis e/ou equipamentos necessários à implantação de programas ou projetos de interesse dos consorciados.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 9º O CISBALI será composto das seguintes instâncias:

I - Assembleia Geral, constituída pelo Conselho dos Municípios;

II - Assembleia de Gestores, formada pelo Conselho Técnico;

III - Comitê Consultivo;

IV - Conselho Fiscal

V - Secretaria Executiva.

DO CONSELHO DOS MUNICÍPIOS

Art. 10. O Conselho dos Municípios, instância máxima de deliberação do CISBALI, é constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados ou seus repre-

sentantes legalmente designados, reunidos em Assembleia Geral, que será convocada nos termos do Estatuto.

Art. 11. O Conselho dos Municípios reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária trimestralmente, por convocação de seu Presidente ou sempre que houver pauta para deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente do Conselho de Municípios ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, em todos os casos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 12. O Conselho de Municípios será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, que também será o Presidente do CISBALI, eleito em escrutínio secreto para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período.

Art. 13. O CISBALI terá um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 14. A eleição do Presidente e Vice-Presidente, processada em Assembleia Geral Extraordinária, será convocada e realizada em 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato em exercício.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE MUNICÍPIOS

Art. 15. Compete ao Conselho de Municípios:

I - Deliberar sobre os assuntos do CISBALI que impliquem em alteração do Protocolo de Intenções, do Estatuto e do Regimento Interno da entidade;

II - Deliberar sobre a fixação e alterações na forma e valor das contribuições a serem transferidas para a manutenção do CISBALI;

III - Deliberar sobre alterações dos objetos do CISBALI de acordo com proposta do Conselho Técnico;

IV - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CISBALI;

V - Deliberar sobre a estrutura administrativa do CISBALI e, quando motivado, sobre o quadro de pessoal efetivo e comissionado, sobre as funções de confiança e/ou gratificadas e suas respectivas remunerações;

VI - Deliberar sobre o quadro de pessoal que será regido pela CLT - Consolidação

das Leis do Trabalho;

VII - Eleger ou indicar o Presidente do Conselho de Municípios, que também presidirá o CISBALI, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso, garantindo direito à ampla defesa e ao contraditório;

VIII - Apreciar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, as contas do exercício anterior e o relatório de gestão, tendo por base o parecer do Conselho Fiscal, sem prejuízos das competências dos Tribunais de Contas, das Câmaras de Vereadores e dos Conselhos de Saúde;

IX - Autorizar a alienação de bens do CISBALI, bem como seu oferecimento em garantia, respeitados os limites legais;

X - Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pela Secretaria Executiva;

XI - Autorizar a inclusão ou a exclusão de consorciados, nos casos previstos neste Instrumento;

XII - Aprovar a execução dos contratos de programas, contratos de gestão, termos de parceria, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio.

§ 1º Cada Prefeito representa 01 (um) voto e na ausência do titular o representante legalmente designado através de procuração com firma reconhecida terá direito à voz e voto.

§ 2º As deliberações do Conselho de Municípios serão tomadas por maioria dos Prefeitos (as) ou seus representantes legais, legalmente designados, presentes na Assembleia.

§ 3º O afastamento, por qualquer motivo, do cargo do Prefeito acarretará automaticamente, a perda do cargo de Presidente do Conselho de Municípios, hipótese em que assumirá o Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato.

§ 4º Em caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente, serão convocadas eleições, a se realizarem no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Os (as) Prefeitos (as) não poderão se escusar de aceitar as deliberações do Colegiado, salvo se ilegais, ou comprovadamente prejudiciais ao seu município, sob pena de exclusão do CISBALI.

§ 6º Quando o objeto da Assembleia Geral tratar de matérias relativas à extinção do CISBALI, alterações do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno, bem como al-

teração do município sede, será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 7º Quando para deliberação for necessário quórum especializado, na forma do parágrafo anterior e, à hora marcada, houver insuficiência de membros presentes, a Assembleia aguardará o transcurso mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 60 (sessenta) minutos para deliberar em segunda convocação.

§ 8º Persistindo a falta de quórum de que trata o parágrafo anterior, a Assembleia será encerrada e, desde logo, convocada nova data, observado o prazo mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 10 (dez) dias de antecedência, para realização de nova assembleia.

§ 9º Para deliberação de matérias de quórum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembleia e com direito a voto.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE MUNICÍPIOS

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho de Municípios:

I - Presidir as reuniões do Colegiado;

II - Representar o CISBALI, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres, bem como constituir procuradores para defender interesses do CISBALI;

III - Movimentar, em conjunto com o(a) Secretário(a) Executivo(a), as contas bancárias e os recursos do CISBALI, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

IV - Prestar contas anualmente à Assembleia Geral, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos prazos e condições legalmente exigidos.

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 17. O Conselho Técnico constitui Assembleia de Gestores, sendo órgão de assessoramento técnico, formado pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ou por representantes oficialmente designados.

Art. 18. A Assembleia de Gestores se instalará com a maioria de seus membros.

§ 1º Cada Secretário Municipal de Saúde representa 01 (um) voto. Na ausência do

titular o representante legalmente designado tem direito à voz e voto.

§ 2º As deliberações da Assembleia de Gestores serão tomadas por maioria dos membros presentes ou seus representantes legais.

§ 3º A Assembleia de Gestores será presidida pelo Secretário de Saúde de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição por igual período.

Art. 19. O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Secretário Municipal de Saúde, acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Presidente do Conselho Técnico do CISBALI, hipótese em que assumirá o Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente serão convocadas eleições, a se realizarem no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20. A eleição do Presidente do Conselho Técnico do CISBALI será convocada e realizada com 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato em exercício.

Parágrafo único. O Conselho Técnico terá um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 21. No processo de escolha do Presidente do Conselho Técnico do CISBALI, ocorrendo empate e não havendo consenso, proceder-se-á novo escrutínio; persistindo a situação, a escolha será feita mediante sorteio.

Art. 22. O Conselho Técnico reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária mensalmente, por convocação de seu Presidente, ou sempre que houver pauta para deliberação em Assembleia-Geral Extraordinária, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos gestores municipais consorciados.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 23. Compete ao Conselho Técnico:

I - Propor as ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do CISBALI;

II - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Técnico;

III - Participar das reuniões do Conselho

de Municípios, sendo assegurado o direito de voz sempre, e de voto quando legalmente representando o Prefeito;

IV - Aprovar planos de trabalho específicos e projetos elaborados pela Secretaria Executiva, de acordo com as diretrizes do Conselho de Municípios;

V - Aprovar o relatório anual das atividades do CISBALI, elaborado pela Secretaria Executiva;

VI - Estudar e propor normas operacionais com vistas à promoção, proteção e assistência à Saúde para as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados;

VII - Estudar e propor ações conjuntas de saúde para os municípios consorciados.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Técnico:

I - Presidir as reuniões do Conselho Técnico;

II - Sancionar normas operacionais das Unidades de Saúde gerenciadas pelo CISBALI;

III - Coordenar as ações conjuntas de saúde efetivadas pelos municípios consorciados;

IV - Promover a execução das atividades do CISBALI.

DO COMITÊ CONSULTIVO

Art. 25. O Comitê Consultivo é formado pelos Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho de Municípios e do Conselho Técnico em exercício, pelos Ex-Presidentes e Ex-Vice-Presidentes dos Conselhos dos Municípios e Técnico da gestão imediatamente anterior, bem como pelo (as) Secretário (a). Executivo (a).

§ 1º O Comitê Consultivo é órgão de apoio ao Conselho de Municípios e se reunirá, mediante convocação do Presidente do CISBALI ou por proposição de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º Os membros componentes do Comitê Consultivo deverão sempre ser convidados a participar das atividades do CISBALI, especialmente os atos solenes e de inauguração em geral, com direito a voz e voto em quaisquer solenidades.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes dos municípios consorciados.

§ 1º Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que se fizer necessário.

§ 2º A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente do Conselho de Municípios.

Art. 27. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Municípios para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CISBALI.

II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras do CISBALI.

III - Exercer o controle de gestão e de finalidades do CISBALI.

IV - Emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29. A Secretaria Executivo é o órgão de composição paritária e proporcional entre os membros do CISBALI com atribuição de executar as atividades administrativas e técnicas do CISBALI, sob responsabilidade do (a) Secretário (a) Executivo (a), auxiliado em suas funções por uma Diretoria Administrativa e Financeira e uma Diretoria de Planejamento e Assistência.

Parágrafo único. Os cargos da Secretaria Executiva, nomeados pelo Presidente do CISBALI, são de provimento em comissão e/ou funções gratificadas e seus ocupantes deverão ter formação mínima de nível superior e conhecimento técnico na área.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30. São atribuições da SECRETARIA EXECUTIVA, auxiliada pelos Diretores Administrativo e Financeiro e de Planejamento e Assistência:

I - Contratar, demitir e aplicar as medidas

pertinentes ao pessoal contratado pelo CISBALI, observados os mandamentos legais aplicáveis à espécie, bem como requerer a devolução daqueles cedidos pelos municípios consorciados;

II - Autorizar provimento de empregos em comissão e funções gratificadas, mediante autorização do Presidente do CISBALI;

III - Propor ao Conselho de Municípios a requisição de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISBALI;

IV - Elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao Conselho de Municípios;

V - Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembleia Geral;

VI - Cumprir as determinações emanadas do Conselho de Municípios;

VII - Deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do consórcio;

VIII - Promover e executar as atividades técnicas e administrativas do CISBALI;

IX - Promover a arrecadação de receitas, movimentação financeira, patrimonial e escrituração contábil do CISBALI, observadas as limitações estatutárias;

X - Promover as atividades necessárias e manter a participação dos municípios nos eventos do CISBALI;

XI - Criar comissões ou grupos de trabalhos para atividades específicas;

XII - Elaborar e cumprir a programação físico-financeira das atividades do CISBALI;

XIII - Estabelecer a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Municípios;

XIV - Fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Conselho de Municípios, pelo Conselho Técnico e pelo Conselho Fiscal;

XV - Elaborar resoluções, portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Municípios;

XVI - Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos aos recursos humanos;

XVII - Encaminhar ao Conselho de Municípios as propostas para aprovação da

execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

XVIII - Elaborar a proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembleia Geral;

XIX - Elaborar mensalmente os balancetes financeiros;

XX - Preparar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISBALI, para apresentação ao órgão concessor;

XXI - Zelar pelo cumprimento e implementar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;

XXII - Assessorar o Conselho de Municípios, o Conselho Técnico no desenvolvimento de suas funções e atividades;

XXIII - Autorizar a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISBALI;

XXIV - Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Municípios, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISBALI.

§ 1º No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com consultores técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro efetivo ou de provimento em comissão ou terceirizados ou contratados por projetos de consultoria, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

§ 2º O detalhamento das funções da Secretaria Executiva será objeto de regulamentação pelo Regimento Interno do CISBALI.

TÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS, DO QUADRO DE PESSOAL E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 31. Os municípios consorciados poderão ceder servidores ao CISBALI, na forma e condições especificadas na legislação municipal de cada município consorciado.

Art. 32. Os servidores cedidos permanecerão nos seus regimes originários, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos

no contrato de consórcio público.

Art. 33. O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 34. As gratificações concedidas aos servidores dos municípios consorciados cedidos para o Consórcio, cujas atividades excedam às dos cargos de origem, comporão uma tabela aprovada pelo Conselho de Municípios.

Art. 35. Os servidores públicos dos municípios consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o CISBALI e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos ou empregos públicos.

Art. 36. O servidor requisitado e cedido sem ônus para o consórcio continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 37. A contratação de pessoal efetivo necessário à execução do consórcio será efetivada mediante processo seletivo público e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelos municípios consorciados.

Art. 38. O quadro de pessoal do CISBALI é constituído dos cargos em comissão, empregos, funções de confiança, suas atribuições e respectivas remunerações constantes do Anexo I.

Parágrafo único. O organograma dos CISBALI é parte integrante do Estatuto, na forma do Anexo II.

Art. 39. O CISBALI, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal, mediante o regime da CLT.

Art. 40. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações devidamente justificadas que visem a:

- I - Combater surtos epidêmicos;
- II - Atender situações de calamidade pública;
- III - Executar campanhas de saúde pública;
- IV - Atender a termos de convenio, contrato, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante a

vigência dos mesmos;

V - Permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas onde se fizer presente o relevante interesse público;

VI - Substituição de profissionais de saúde com profissão regulamentada, na execução de projetos e programas com duração determinada;

VII - Garantir a continuidade e a normalidade dos serviços e ou obras públicas, quando da ocorrência de fatos que coloquem tais atividades em risco;

VIII - Execução de obra certa e determinada.

§ 1º As contratações de que trata o caput serão efetivadas pelo prazo de até 12 (doze) meses de duração, permitida a renovação por mais 12 (doze) meses, observado sempre o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a soma dos períodos.

§ 2º O recrutamento para contratação temporária será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, salvo impossibilidade técnica previamente justificada.

§ 3º É vedado o desvio de função do contratado por prazo determinado, assim como sua recontração, exceto nos casos permitidos, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil.

§ 4º Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimento estabelecidos no Quadro de Pessoal do CISBALI, exceto na hipótese do inciso V, do art. 40, que terá como base os valores praticados no mercado de trabalho.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41 - O patrimônio do CISBALI será constituído:

- I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados, cedidos ou transferidos por entidades públicas ou particulares;
- III - Pelos recursos financeiros recebidos a qualquer título;
- IV - Pelas rendas de seus bens;
- V - Por outras rendas eventuais.

§ 1º Os bens patrimoniais que integram o

CISBALI serão tombados de acordo com as normas preconizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como seguir as recomendações de entidades governamentais ou não governamentais transferidoras de recursos para aquisição de bens.

§ 2º Os bens patrimoniais do CISBALI estarão sob a responsabilidade de um servidor designado por portaria da Secretaria Executiva.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42. Constituem recursos financeiros do CISBALI:

- I - A remuneração dos próprios serviços;
- II - Os auxílios, contribuições e subvenções recebidas de entidades públicas ou particulares;
- III - As rendas de seu patrimônio;
- IV - Os saldos de exercício;
- V - As doações e legados;
- VI - O produto de alienação de bens;
- VII - O produto de operações de crédito;
- VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicação de capitais;
- IX - A remuneração por serviços prestados pelas unidades administrativas diretamente pelo CISBALI.

§ 1º A participação financeira dos municípios, em forma de contribuições será transferida ao CISBALI mediante contrato de rateio e será calculada de forma proporcional às despesas do CISBALI, vinculada à fonte de recursos, a ser estabelecida pelo Conselho de Municípios.

§ 2º Os recursos decorrentes da contribuição serão repassados mensalmente pelos municípios consorciados, através de conta corrente do CISBALI, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de rateio de cada município consorciado.

§ 3º Independentemente de contribuição mensal devida pelos municípios consorciados, haverá remuneração para os serviços a serem executados diretamente pelo CISBALI, bem como pela execução dos contratos de programa e outros instrumentos firmados.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

Art. 43. São direitos dos Municípios consorciados:

I - Tomar parte nas Assembleias e eventos do CISBALI, discutir, votar e ser votado;

II - Propor ao CISBALI medidas que entenderem úteis às suas finalidades;

III - Usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CISBALI, naquilo que estiver previsto em contrato de programa;

IV - Estabelecer, por contrato de programa, as competências administrativas a serem transferidas ao CISBALI, para realização de serviços objetos de gestão associada.

Art. 44. São deveres dos Municípios associados:

I - Colaborar para a consecução dos fins e objetivos do CISBALI;

II - Acatar as decisões do Conselho de Municípios, do Conselho Técnico, bem como as determinações técnicas e administrativas do CISBALI, desde que em questões relacionadas a contrato de programa celebrado com o Consórcio;

III - Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o CISBALI;

IV - Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V - Comunicar ao CISBALI qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

VI - Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços consorciados;

VII - Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, contrato de rateio e contrato de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;

VIII - Comparecer às reuniões do CISBALI e eleger os membros dos Conselhos de Municípios e Técnico;

IX - Zelar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, pelo cumprimento dos protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços de saúde próprios ou de terceiros, conveniados ou contratados com o CISBALI;

X - Observar e cumprir disposições esta-

tutárias.

OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 45. Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tacitamente.

Art. 46. Os membros dirigentes do CISBALI não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do colegiado, mas tão somente assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no Estatuto.

Art. 47. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISBALI todos os municípios que contribuírem para a sua aquisição. O acesso dos municípios que não contribuíram para a sua aquisição a serem deliberadas pelos que contribuíram

Art. 48. Tanto o uso dos bens, quanto dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos consorciados.

Art. 49. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CISBALI bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for acordada.

Art. 50. Todos os municípios consorciados, por seus representantes legais e por seus sucessores, se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes adotadas pelo CISBALI, salvo se manifestamente ilegais ou contrárias ao interesse local.

Art. 51. A adimplência com os valores devidos é condição para que os municípios consorciados possam usufruir dos bens e serviços do CISBALI.

Art. 52. Os municípios consorciados que se tornarem inadimplentes com suas obrigações pecuniárias por período superior a 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até a regularização das pendências.

Art. 53. Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso ao Conselho de Municípios.

Art. 54. O prazo para interposição do pedido de reconsideração e de recurso é de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

Art. 55. O Município em débito com o consórcio não poderá votar ou ser votados nas Assembleias do CISBALI.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 56. Cada município poderá retirar-se a qualquer momento do CISBALI desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais consortes de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 57. O CISBALI somente será extinto por decisão do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 58. Em caso de extinção do CISBALI, os bens direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 1º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido do CISBALI retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos serão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Art. 59. Os municípios que se retirarem espontaneamente e os excluídos somente participarão da reversão dos bens e recursos do CISBALI quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições deliberadas pelo Conselho de Municípios.

Art. 60. Será excluído do consórcio, após processo de suspensão, ouvido o Conselho de Municípios, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por decisão fundamentada e garantida a ampla defesa e o contraditório, o Município que:
I - Deixar de cumprir os deveres descritos no Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos defendidos pelo CISBALI;

LI;

II - Deixar de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III - Deixar de pagar os valores devidos ao CISBALI pelo prazo de 180 dias, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, através de ação própria;

IV - Deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo CISBALI ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISBALI.

Parágrafo único. A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 61. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

TÍTULO VIII

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 62. O controle social será exercido em sua plenitude pelos respectivos Conselhos de Saúde de cada ente consorciado, de acordo com o que preconiza a legislação do Sistema Único de Saúde pertinente à matéria.

Art. 63. O CISBALI deverá convocar 02 (dois) Fóruns Regionais dos Conselhos de Saúde dos entes consorciados, a cada ano, para apresentação de relatório de gestão do CISBALI.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. O Estatuto do CISBALI somente poderá ser alterado pela aprovação do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade e pelo voto de no mínimo 2/3 de seus membros.

Art. 65. Havendo consenso entre os consorciados, as eleições e demais deliberações do Conselho de Municípios, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal

podão ser efetivadas mediante aclamação.

Art. 66. Os votos de cada membro do Conselho de Municípios serão singulares, independentemente das inversões feitas pelos Municípios que representam o CISBALI.

Art. 67. Os Municípios componentes do CISBALI respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Art. 68. O exercício social do CISBALI encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 69. Após a ratificação do presente instrumento de Lei específica de pelo menos 03 (três) dos Municípios signatários, será convocada Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Municípios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para aprovação do Estatuto do CISBALI.

Art. 70. O CISBALI integrará a Administração Indireta de todos os Municípios consorciados.

Art. 71. A Secretaria Executiva do CISBALI providenciará a alteração do regimento interno adequando-o as eventuais alterações do Estatuto Social, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 72. A Secretaria Executiva adotará as providências necessárias para a celebração dos contratos.

Saquarema, 19 de outubro de 2022.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Litorânea

Presidente

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Prefeita de Saquarema

PREFEITOS:

Livia Soares Bello da Silva

Prefeita de Araruama

Alexandre de Oliveira Martins

Prefeito de Armação dos Búzios

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito de Arraial do Cabo

José Bonifácio Ferreira Novellino

Prefeito de Cabo Frio

Ramon Dias Gidalte

Prefeito de Casimiro de Abreu

Vantuil Medeiros Martins

Prefeito de Iguaba Grande

Marcelino Carlos Dias Borba

Prefeito de Rio das Ostras

Carlos Fabio da Silva

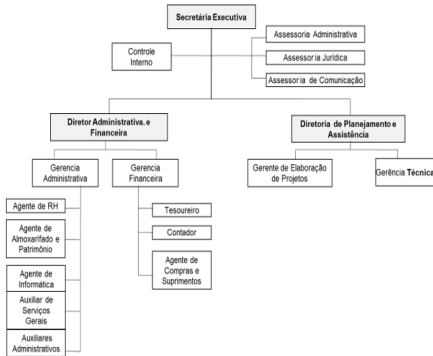
Prefeito de São Pedro da Aldeia



Anexo I - Quadro de cargos em comissão, empregos, funções de confiança, suas atribuições e respectivas remunerações

QUANT.	CARGO	CÓDIGO	REMUNERAÇÃO (EM R\$1,00)
1	Secretário Executivo	CC1	8.800,00
1	Diretoria Administrativa e Financeira	CC2	6.200,00
1	Diretoria de Planejamento e Assistência	CC2	6.200,00
1	Assessor Jurídico	CC3	4.800,00
1	Controlador	CC4	3.750,00
1	Assistente Administrativo	CC5	1.700,00
TOTAL			31.450,00

Anexo II - Organograma








**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO



**#EU ❤️
SAQUAREMA**

   /PrefeituradeSaquarema